



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

*Institui o Dia do Caminhoneiro no Município e altera o Anexo I da Lei Nº 4.084/2013, incluindo ação no Calendário de Eventos.*

Art. 1.º Fica instituído no município de Pinheiro Machado, o “Dia do Caminhoneiro”, a ser celebrado em 25 de julho, anualmente.

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei Nº 4.084/2013, incluindo no Calendário de Eventos do Município a seguinte atividade:

Festa do Caminhoneiro	Julho	Incentivar a realização de eventos culturais de valorização da categoria	Infraestrutura Divulgação Alimentação Shows Condecorações
-----------------------	-------	--	---

Art. 3.º A partir da vigência desta Lei, fica a cargo da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, o planejamento e execução de atividades alusivas a data.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias anuais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2013

*Institui o Dia do Caminhoneiro no Município e altera o Anexo I da Lei Nº 4.084/2013, incluindo ação no Calendário de Eventos.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em pauta, atende uma proposição do Sr Vereador Renato Rodrigues, que, em sua justificativa presta os seguintes esclarecimentos:

***“A festa do caminhoneiro, é realizada anualmente no município, e já faz parte da tradição dos motoristas do nosso município, participam em média 300 caminhoneiros que trazem junto suas famílias para participarem deste dia festivo, a proposta para que este dia seja incluído no calendário de eventos do município, faz-se necessária, pois sendo um evento realizado pelo Poder Executivo, existe a possibilidade de vir verbas para a realização da festa.”***

Denota-se da justificativa acima transcrita a preocupação do nobre Edil em garantir a participação da municipalidade no evento, inclusive com o aporte de recursos, referindo-se a “*possibilidade de vir verba para realização da festa*”, entendendo a Administração Municipal, como a participação do município de acordo com o previsto no Calendário de Eventos, isto é, com o alcance de Infraestrutura, tais como materiais diversos, meios e fontes de divulgação, etc...

Indica ainda, a Proposição, que devem ser organizados eventos festivos direcionados às famílias dos caminhoneiros participantes, ao mencionar: “*...pode ser organizados festividades para a família, como brinquedos para as crianças e show de artistas locais*”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

Da proposta apresentada não se vislumbra a existência de qualquer atividade de cunho particular, assim como não há que se falar em obtenção de lucros por parte de quem quer que seja, na medida em que não há instituições, pessoas ou grupos organizadores do evento, o que, em suma, determina o caráter público da ação, afastando deste modo, a caracterização de favorecimento ilícito vedado por Lei.

Ainda na Proposição, consta o regramento de que o planejamento de atividades comemorativas a data ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, levando a um entendimento de que vislumbra, o legislador, a possibilidade de que venha o evento a tornar-se uma fonte de desenvolvimento do turismo em nosso município, com o chamamento à participação de profissionais de outras localidades, somando-se no evento, incentivando o comércio e, porque não, a rede de hotelaria do município.

O Art. 4.º do presente PL determina a inclusão em Lei Orçamentária Anual, para os próximos períodos, de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes, inserindo-se na respectiva Secretaria a capacidade orçamentária capaz de promover o evento.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, muito embora tenha o Sr Vereador encaminhado “Pré-Projeto de Lei”, valeu-se, a Administração Municipal, do mesmo, como sugestão, considerando necessária a inclusão de dados não existentes no mesmo, e que, pareceu-nos de suma importância.

Face ao exposto e a luz da legislação vigente, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter a aprovação, para que venha a surtir os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 16 de Agosto de 2.013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal